

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
A Comissão de Justiça e Redação
Em: 08 / 04 / 25
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
**NAZARÉ
DA MATA**
CAPITAL
ESTADUAL
DO MARAGATU
COMPROMISSO, RESPEITO E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
Aprovado por Unanimidade
Em: 29 / 04 / 25
Presidente

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
1º Discussão
Em: 15 / 04 / 25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07/2025.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE NAZARÉ DA MATA e dá outras providências.

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
2º Discussão
Em: 29 / 04 / 25
Presidente

O VEREADOR AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA, no uso de sua atribuição legal e regimental, submete a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como “Entidade de Utilidade Pública” A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE NAZARÉ DA MATA, inscrita sob CNPJ/MF nº 11.954.946/0001-03, fundada em 18 de dezembro de 2009, sediada no município de Nazaré da Mata-PE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Prezados Pares,

A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE NAZARÉ DA MATA, que tem a frente o popular e estimado cidadão, SÉRGIO DO OVO, tem uma atuação marcante em nosso município através de escolinhas de futebol para as crianças e jovens de nossa cidade, tendo relevante atuação na área esportiva, através da revelação e profissionalização de atletas de futebol em nossa. Vem funcionando como uma porta de oportunidade para os jovens desportistas de nossa cidade.

É inegável o reconhecimento de toda a sociedade nazarena sobre a grande utilidade pública dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE NAZARÉ DA





MATA, especialmente dos Vereadores com assento a este Poder, razão maior da apresentação da propositura ora apresentada.

Para implementação das ações comunitárias e sociais da entidade, venho propor o reconhecimento da entidade como de utilidade pública com objetivo de despertar à colaboração da entidades privadas e públicas, com o trabalho desenvolvido pela entidade, constituídas por cidadãos comuns que se dedicam e contribuem à prestar assistência humana, familiar e social aos nossos municípes,.

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE NAZARÉ DA MATA**, que ora proponho, faz-se necessária pois demonstra o reconhecimento dos representantes dos municípes nazarenos com a seriedade e responsabilidade de como a entidade vem exercendo seu papel institucional e estatutário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, em 08 de abril de 2025.


AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA
-VEREADOR-





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: N° 08/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 07/2025.

EMENTA: Declara a utilidade pública da Associação Esportiva de Nazaré da Mata e dá outras providencias.

AUTOR: Vereador AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA

RELATOR: ADJAIR PEREIRA DA SILVA

1 – HISTÓRICO

Em sessão ordinária realizada no dia 08 de abril próximo passado, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Justiça e Redação, o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 07/2025, de autoria do Vereador **AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA**, que **Declara a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE NAZARÉ DA MATA e dá outras providencias.**

2 - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme espeque do artigo 45, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nessa direção, foi encaminhado para análise e Parecer desta Comissão, o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 07/2025, de autoria do Vereador **AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA**, que **Declara a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE NAZARÉ DA MATA e dá outras providencias.**

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 6º, I, da lei orgânica do Município de Nazaré da Mata, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do artigo 6], da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha



Júnior, entende-se, por interesse local **“não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.”**

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Ademais, O Projeto de Lei sob análise, não se encontra inserido no rol contido no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal que estabelece as matérias de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo Municipal, daí, trata-se de matéria de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, o Projeto de lei em questão **é constitucional, legal e jurídico.**

No que tange a técnica legislativa, gramatical e lógico o projeto também cumpre as exigências legais e a boa técnica legislativa.

4 –PARECER

Diante do exposto, no cerne da competência desta Comissão de Justiça e Redação, concluímos que o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025**, reúne as condições legais necessárias para a sua normal tramitação e aprovação.

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 07/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal.

Desta feita, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025**, de autoria do Vereador **AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA**, quanto a esses aspectos intrínseco ao cerne desta Comissão, ser **DELIBERADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2025.


ADJAÍR PEREIRA DA SILVA
- RELATOR-

DE ACORDO COM O PARECER:


AFONSO HENRIQUE T. DA SILVA
- MEMBRO-


TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO
-MEMBRO-





LEI MUNICIPAL Nº 552/2025.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
ATITUDE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE – D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como **“Entidade de Utilidade Pública”** a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE NAZARÉ DA MATA**, inscrita sob CNPJ/MF nº 11.954.946/0001-03, fundada em 18 de dezembro de 2009, sediada no município de Nazaré da Mata-PE.

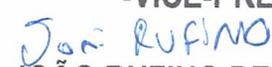
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, em 29 de abril de 2025.


JOSÉ EDSON FERREIRA
-PRESIDENTE-


THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA
-VICE-PRESIDENTE-


JOÃO RUFINO DE ALMEIDA NETTO
- SECRETÁRIO-